



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

=LEI Nº. 2.107=

Publicado no D.O.M.

Em 20/12/2013

Mimoso

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS RECÉM NASCIDOS- “TESTE DA LINGUINHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

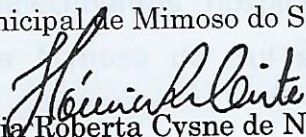
Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados localizados no Município de Mimoso do Sul são obrigados a realizar o protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém nascidos, conhecido como “teste da lingüinha”.

Parágrafo único. Constatada a língua presa, o estabelecimento de saúde em conjunto com o Poder Público Municipal deverão adotar as providências necessárias para a correção do problema, pois a saúde é um direito de todos e dever do Estado, insculpido no art. 196, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá programas para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis, inclusive campanhas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, em 18 de dezembro de 2.013.

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Prefeita Municipal